

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Em atendimento ao contido no art.10, § 1º, I da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, a FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS, em conformidade com os normativos estatutários e regulamentares aplicáveis, certifica que, sob o número de inscrição: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ é participante do PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, inscrito no CNPB/MPS sob Nº 20.080.021-11, estruturado na modalidade de Contribuição Definida em Regime de Capitalização Individual, sob o patrocínio da \_\_\_\_\_

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

- **Material entregue ao Participante:** Estatuto da ECOS, Regulamento do Plano de Contribuição Definida, Material Explicativo, Termo de Opção de Imposto de Renda, Termo de opção de Investimentos e cópia do Requerimento de Inscrição no Plano.
- **Beneficiários:** São aqueles livremente designados pelo participante, nos termos permitidos pela legislação aplicável, ou, na falta dessa designação, os seus herdeiros legais.
- **Definições:** Os termos, expressões, palavras, abreviaturas e siglas específicas do vocabulário especializado tem sua definição descrita no Regulamento do Plano Capítulo II – Das Definições.
- **Observação:** As informações constantes deste Certificado não substituem a leitura do Regulamento do Plano.

### 2. INSCRIÇÃO/ MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE / BENEFICIÁRIOS

- A adesão ou inscrição ao Plano é facultativa a qualquer pessoa que mantiver vínculo empregatício com um Patrocinador, incluindo-se os Diretores e Conselheiros, denominados de participantes ativos – Item 3.1.1 do Regulamento do Plano.
- Manutenção da qualidade de Participante:
  - Como Autopatrocinado, aqueles que, em função do término do vínculo, se mantiverem inscritos neste Plano, optando pelo Instituto do Autopatrocínio e também aqueles que, sofrendo perda total ou parcial de remuneração sem término do vínculo, optarem pela manutenção de seus salários de participação - Item 9.1 do Regulamento do Plano.
  - Como Vinculado, aqueles que, em função do término do vínculo, se mantiverem inscritos neste Plano, optando pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD) – Item 9.2 do Regulamento do Plano.
  - Como Assistido, aqueles que deixarem de ser participantes ativo, autopatrocinado ou vinculado, para entrarem de benefício de renda mensal assegurado por este Plano – Capítulo VIII do Regulamento do Plano.
- Beneficiário: Será mantida a qualidade de beneficiário, o dependente do participante indicado no Requerimento de inscrição - Item 3.2 do Regulamento do Plano.

### 3. PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

- Participante: Será cancelada a inscrição do participante que vier a falecer; requerer tal cancelamento; que perder o vínculo com a Patrocinadora e optar pelos Institutos de Resgate ou Portabilidade, em conformidade com o item 3.4 do Regulamento.
- Beneficiário: O cancelamento da inscrição do participante acarretará automático cancelamento da inscrição dos seus beneficiários.

### 4. DOS BENEFÍCIOS – ITENS 8.1 - 8.9 DO REGULAMENTO

Elegibilidade	Forma de Cálculo
<p><b>Benefício de Aposentadoria – Item 8.2 do Regulamento do Plano</b></p> <p>Cumulativamente (I) atingir a idade definida para aposentadoria; (II) tiver, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos de tempo de vinculação neste PLANO; (III) requerer o Benefício.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transformação de 100% (cem por cento) do saldo de Conta Total existente na data de requerimento do benefício em uma renda mensal, e pago na forma escolhida pelo Participante em conformidade ao item 8.8 do Regulamento do Plano;</li> <li>• A conversão para Reais será pelo valor da cota disponível no início do mês.</li> </ul>
<p><b>Benefício de Invalidez – Item 8.3 do Regulamento do Plano</b></p> <p>O Benefício por Invalidez será pago ao participante ativo ou autopatrocinado em gozo de aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social, que tenha, no mínimo, 12 (doze) meses de Tempo de Vinculação a este Plano.</p> <p>Não será exigido a vinculação de 12 meses em casos de natureza acidental.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total acrescido do Saldo de Conta Projetada, em renda mensal na forma escolhida pelo Participante em conformidade ao item 8.8 do Regulamento, ou em forma de Pecúlio, mediante pagamento único.</li> </ul>

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

<p><b>Benefício por morte – Itens 8.4 a 8.6 do Regulamento do Plano.</b></p> <p>Falecimento do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Assistido.</p> <p>Participante – 12 (doze) meses de tempo de vinculação a este Plano.</p> <p>Não será exigido a vinculação de 12 meses em casos de natureza acidental.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Participante ativo ou autopatrocinado</b> - Consistirá em 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total acrescido do Saldo de Conta Projetada, tendo o beneficiário à faculdade de optar por recebê-lo na forma de renda mensal conforme o item 8.8 do Regulamento do Plano, ou em forma de Pecúlio, mediante pagamento único.</li> <li>• <b>Participante assistido</b> – Equivalerá ao benefício que o mesmo vinha percebendo, observando o mesmo período ou percentual por ele escolhido de acordo com as opções previstas no item 8.8.1 do Regulamento do Plano, revertido aos seus beneficiários, ou, por opção dos beneficiários, ao pagamento único correspondente ao Saldo da Conta Total existente na data do falecimento.</li> </ul>
<p><b>Abono anual – Item 8.7 Regulamento do Plano.</b></p> <p>Participante ou beneficiário que estiver recebendo benefícios de renda mensal</p>	<p>Corresponderá ao valor do benefício recebido no mês de dezembro de cada ano.</p>

### 5. DOS INSTITUTOS OBRIGATORIOS – ITENS 9.1 – 9.5 DO REGULAMENTO

Elegibilidade	Forma de Cálculo
<p><b>Autopatrocínio – Item 9.1 do Regulamento do Plano.</b></p> <p>Término do vínculo ou perda parcial ou total da remuneração sem término de vínculo.</p>	<p>O Termo de Autopatrocínio, assinado pelas partes envolvidas conterá os encargos a serem assumidos pelo Participante a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contribuição do Participante; Contribuição da Patrocinadora, inclusive aquelas relativas aos benefícios de risco; e taxa de administração fixada no Plano de Custeio.</li> </ul>
<p><b>Benefício Proporcional Diferido – Item 9.2 do Regulamento do Plano.</b></p> <p>Término do vínculo, desde que não seja elegível ao benefício pleno programado e que tenha completado 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano.</p>	<p>Será concedido ao participante vinculado que completar 65 anos, o benefício sob a forma de uma renda mensal, calculada tomando como base o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total existente na data.</p>
<p><b>Resgate de Contribuições – Item 9.3 do Regulamento do Plano.</b></p> <p>Término do vínculo, desde que não esteja em gozo de benefício concedido pelo Plano.</p> <p>.• Opção disponível, também, para o Participante autopatrocinado ou vinculado</p>	<p>O valor do Resgate de Contribuições corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Participante, valorizado pelo Retorno dos Investimentos entre a data do cálculo e a do respectivo pagamento, e, caso o Participante tenha, no mínimo, 60 (sessenta) meses de Tempo de Vinculação a este Plano, acrescido de um percentual fixo do saldo existente na Conta de Patrocinadora em seu nome, de acordo com a tabela apresentada no item 9.3.2 do Regulamento do Plano, com base no Tempo de Vinculação do Participante ao Plano.</p>
<p><b>Portabilidade – Item 9.4 do Regulamento do Plano.</b></p> <p>Término do vínculo, desde que não esteja em gozo de benefício concedido pelo Plano, e tiver 3 (três) anos de vinculação ao Plano.</p> <p>.• Opção disponível, também, para o Participante autopatrocinado ou vinculado</p>	<p>O valor a ser portado corresponderá aos recursos integrantes do Saldo de Conta do Participante e do Saldo de Conta de Patrocinadora, rentabilizados pelo Retorno dos Investimentos, apurados tomando por base a data de cessação das contribuições para o Plano. O valor a ser portado não será inferior aquele que faria jus caso optasse pelo Resgate de Contribuições.</p>

Local:

Data:

Diretoria de Seguridade

Coordenadoria de Seguridade